

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA COMO FERRAMENTA DE UNIFORMIZAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO: POTENCIALIDADES E SALVAGUARDAS ÉTICO-NORMATIVAS

Generative Artificial Intelligence as a Standardization Tool in the First Degree of Jurisdiction: Potentialities and Ethico-Normative Safeguards

FRANCIELE CIT - Juíza de Direito Substituta integrante da Equipe de Unidade Especial de Força-Tarefa do TJPR; graduada em Direito; pós-graduada em Direito Público e Prática Jurídica pela Fundação Universidade Regional de Blumenau; pós-graduada em Ciências Penais pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2804676359074782>

ISABELA M. R. VILAR - Residente Jurídica integrante da Equipe de Unidade Especial de Força-Tarefa do TJPR; graduada em Direito; pós-graduada em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Lattes: https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=1630966E0A5058F990438039C35A4705#

O esforço contínuo do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) pela padronização e eficiência da prestação jurisdicional encontra na Inteligência Artificial Generativa (IAGen) uma ferramenta catalisadora de notável potencial. Ao visar a uniformização de rotinas, especialmente no primeiro grau de jurisdição, a IAGen promete ganhos significativos em celeridade e qualidade. Este artigo analisa a aplicação dessa tecnologia disruptiva sob a ótica das recentes normativas que governam sua implementação: o Decreto Judiciário N° 421/2024 do TJPR e a Resolução n° 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A análise explora o delicado equilíbrio entre os benefícios da automação e os desafios éticos e de segurança inerentes, como a mitigação de vieses e a proteção de dados sigilosos. Por fim, argumenta-se que o papel imperativo da revisão humana, consagrado em ambas as regulamentações, se estabelece como a salvaguarda fundamental para garantir a integridade da prestação jurisdicional na era digital.

Palavras-chave: Inteligência Artificial Generativa, Uniformização de Rotinas, Primeiro Grau de Jurisdição, Revisão Humana, Ética Judicial.

The continuous effort of the Court of Justice of Paraná (TJPR) towards the standardization and efficiency of judicial services finds in Generative Artificial Intelligence (GenAI) a catalyzing tool of remarkable potential. By aiming to standardize routines, especially in the first degree of jurisdiction, GenAI promises significant gains in speed and quality. This article analyzes the application of this disruptive technology from the perspective of the recent regulations that govern its implementation: TJPR's Judicial Decree No. 421/2024 and the National Council of Justice's (CNJ) Resolution No. 615/2025. The analysis explores the delicate balance between the benefits of automation and the inherent ethical and security challenges, such as mitigating biases and protecting confidential data. Finally, it is argued that the imperative role of human review, enshrined in both regulations, establishes itself as the fundamental

safeguard to ensure the integrity of judicial service delivery in the digital age.

Keywords - Generative Artificial Intelligence, Routine Standardization, First Degree of Jurisdiction, Human Review, Judicial Ethics.

INTRODUÇÃO

A padronização de rotinas no primeiro grau de jurisdição é uma meta estratégica para o Poder Judiciário, pois impacta diretamente a celeridade processual, a previsibilidade das decisões e a qualidade geral da prestação jurisdicional. Assim sendo, a uniformidade em procedimentos cartorários e na elaboração de atos ordinatórios reduz a morosidade e possibilita que os magistrados e servidores se concentrem em atividades de maior complexidade intelectual.

Nesta feita, a modernização do Poder Judiciário brasileiro é um processo contínuo, impulsionado pela necessidade de conferir maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional. Nesse cenário, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) tem demonstrado um foco institucional explícito buscando estabelecer uma cultura voltada à melhoria contínua dos serviços, especialmente no primeiro grau com o projeto desenvolvido e prestado pela equipe de "Força Tarefa da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição".

No cenário atual, observa-se a emergência da Inteligência Artificial Generativa (IAGen) como uma tecnologia disruptiva, dispondo de um novo horizonte de possibilidades para otimizar a atividade judiciária. Entretanto, a



problemática central que se impõe é: como aproveitar os benefícios da IAGen para a uniformização de procedimentos no primeiro grau, em prol da eficiência, ao mesmo tempo em que se observam as rigorosas salvaguardas éticas e legais indispensáveis à função?

A relevância do assunto decorre também do fato de que, nos últimos anos, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná passou a investir de forma sistemática na padronização de rotinas. No convívio direto com as equipes da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau, é possível perceber que procedimentos simples, quando uniformes, evitam atrasos expressivos e criam uma ambiência de trabalho mais estável. A introdução da IAGen, nessa realidade, não é apenas possível, ela se torna praticamente inevitável, desde que guiada por normas claras e por uma postura cautelosa.

Além disso, os desafios estruturais enfrentados pelo Judiciário como a limitação de recursos humanos, a sobrecarga de demandas e a diversidade de rotinas entre unidades reforçam a importância do tema. A experiência demonstra que a falta de uniformidade processual não decorre necessariamente de descuido, mas de especificidades locais, rotinas herdadas e diferentes níveis de maturidade administrativa entre varas. A tecnologia, quando bem dirigida, surge como uma ponte possível entre essas diferenças.

O objetivo deste artigo é, portanto, analisar o arcabouço normativo estabelecido pelo Decreto Judiciário Nº 421/2024 do TJPR e pela Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O foco recai sobre a tensão intrínseca entre os ganhos de automação e o indispensável controle humano, que se revela não apenas um ponto de equilíbrio, mas o próprio pilar

ético que legitima a inovação tecnológica no sistema de justiça. Este artigo argumenta que o sucesso da IAGen no Judiciário paranaense não dependerá apenas da sua sofisticação tecnológica, mas da robustez com que o arcabouço normativo impõe a supervisão humana não como uma etapa de controle, mas como o ato central que reafirma a natureza indelegável da jurisdição.

1 A UNIFORMIZAÇÃO DE ROTINAS COMO META INSTITUCIONAL E O PAPEL DA UEA

A Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) do Paraná desempenha um papel fundamental na construção de uma cultura institucional voltada à melhoria contínua da prestação jurisdicional. Em principal, ressalta-se a atuação da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA) e suas Forças-Tarefas, regulamentadas pelo Provimento 308/2022.

Outrossim, a Força-Tarefa é definida como um "*esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades relacionados à movimentação de processos e à prática de atos judiciais*", validando a premissa de que a uniformização de procedimentos impulsiona a eficiência, com enfoque principal na prolação de sentenças e decisões interlocutórias, realização de audiências e execução de outras atividades correlatas.

A uniformização de rotinas no primeiro grau de jurisdição não é mero capricho administrativo: trata-se de medida que resguarda isonomia, evita desperdício de recursos e assegura segurança jurídica. Ao longo dos últimos anos, especialmente após a instituição da UEA, tornou-se perceptível que muitas

dificuldades enfrentadas pelas equipes decorriam menos da complexidade dos processos e mais das diferenças estruturais entre unidades. Rotinas distintas para atos simples como conclusão, controle de prazos, elaboração de expedientes ou conferência de documentos, criavam gargalos invisíveis que impactavam diretamente o andamento processual.

No contexto da UEA, a experiência prática revelou que a falta de uniformidade cria tensões operacionais, sobretudo quando equipes precisam atuar de forma conjunta em diferentes comarcas.

Pequenos detalhes, como diferenças na forma de organizar minutas, modelos de documentos ou nomenclaturas utilizadas internamente, podem gerar confusões que se acumulam ao longo do tempo. O Provimento n. 308/2022, ao reconhecer a necessidade de padronização, foi além de uma diretriz técnica: incorporou uma visão sistêmica do funcionamento das varas.

Um aspecto observado em campo diz respeito à resistência inicial que pode surgir quando se fala em padronização. Parte dessa resistência decorre da percepção equivocada de que uniformizar processos significaria engessar o trabalho ou limitar autonomia. Entretanto, a prática mostra que rotinas uniformes não eliminam a discricionariedade técnica do magistrado, mas organizam a base administrativa sobre a qual essa atuação se desenvolve. Na verdade, é exatamente essa estabilidade que permite decisões mais qualificadas, pois libera tempo e reduz retrabalho.

Além disso, a UEA, ao circular entre diferentes unidades, acumula conhecimento

prático que dificilmente seria percebido por uma equipe fixa em uma única comarca. No ano de 2025, até então, as Equipes de Força-Tarefa atuaram em média de 11.400 processos em 26 comarcas diferentes pelo Estado. Essa circulação permite visualizar padrões, identificar disfunções repetidas e propor ajustes que tragam benefícios coletivos.

Portanto, a padronização, nesse cenário, aparece como ferramenta de inteligência organizacional para melhor celeridade nos feitos.

Assim sendo, a uniformização de rotinas é vista como um fator chave para a excelência administrativa e a efetividade. A experiência da UEA, em particular, é valorizada para estimular a produção focada na sistematização e divulgação de boas práticas.

A experiência da UEA e o foco de "Padronização de procedimentos e rotinas cartorárias", demonstram a prioridade institucional em sistematizar e disseminar boas práticas. A IAGen, portanto, se insere precisamente neste contexto como o vetor tecnológico para catalisar e dimensionar essa busca pela uniformização e eficiência do Primeiro Grau de Jurisdição.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA COMO CATALISADORA DA UNIFORMIZAÇÃO

Esses agentes que se encarregam de A Inteligência Artificial Generativa representa uma mudança qualitativa dentro do conjunto de tecnologias utilizadas pelo Judiciário. Ferramentas anteriores como a automação de tarefas, sistemas de BI e sistemas de triagem operavam em padrões mais rígidos, com lógica determinística. Já a IAGen atua com lógica

probabilística, gerando conteúdo textual ou estrutural que não é meramente reproduzido, mas sintetizado a partir de padrões.

Esse novo paradigma traz potenciais benefícios, mas também riscos inéditos. O funcionamento baseado em grandes modelos de linguagem implica que a ferramenta não "compreende" o contexto jurídico, apenas identifica padrões. Essa diferença é o que torna a tecnologia útil, mas também a torna perigosa se utilizada sem vigilância.

No ambiente das varas, a aplicação da IAGen tende a se concentrar em três frentes principais. A primeira, como síntese de informações, especialmente em processos com grande volume de peças. Em segundo lugar, tem-se a produção de rascunhos de atos, como despachos e decisões de baixa complexidade. E, por fim, a ferramenta de aprimoramento textual, padronizando linguagem e organizando dados extraídos dos autos.

A observação prática indica que essas três frentes correspondem justamente às atividades que mais consomem tempo das equipes, ainda que não exijam necessariamente análise de mérito. Essa constatação reforça a adequação da tecnologia quando corretamente aplicada.

Contudo, é importante destacar que, mesmo em tarefas aparentemente simples, o contexto jurídico exige precisão. A IA pode realizar uma leitura superficial de um documento ou omitir elementos que, para o leitor humano, são evidentemente relevantes. Por essa razão, a supervisão humana não é apenas recomendada, é imprescindível.

A Inteligência Artificial tem por escopo o uso de uma sequência lógica de instruções

provenientes de uma linguagem de programação, denominada de algoritmo.

O algoritmo é entendido como a descrição sequencial e lógica dos passos que devem ser executados, tendo como finalidade facilitar a solução de um problema.

Esses algoritmos utilizam probabilidades em suas previsões e, apesar de não conseguirem fornecer respostas precisas para todas as questões, eles têm a capacidade de analisar os dados fornecidos (inputs) e apresentar "palpites" coerentes.

Observa-se que, com o avanço da tecnologia, os sistemas de inteligência artificial têm evoluído de modo significativo, aproximando-se cada vez mais da forma como as ações humanas são executadas.

Em específico, a Inteligência Artificial Generativa (IAGen) é uma espécie de tecnologia de IA que cria versões de texto, áudio ou imagem a partir de grandes volumes de dados, em resposta aos comandos formulados.

De maneira mais detalhada, a IAGen é um sistema de IA especialmente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes níveis de autonomia, conteúdo como texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software, indo além dos modelos estatísticos e de aprendizado a partir dos dados treinados.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), a Política de utilização de Inteligência Artificial Generativa, instituída pelo Decreto Judiciário nº 421/2024, utiliza termos correlatos para descrever a tecnologia e suas aplicações de forma precisa.

O referido decreto define as ferramentas de inteligência artificial generativa como todos os sistemas, softwares, plataformas, aplicativos e tecnologias que empregam modelos de

aprendizado de máquina, a exemplo das redes neurais profundas, com o propósito de criar conteúdo de forma autônoma. Essa capacidade abrange a geração de texto, imagens, áudio, vídeo e outros tipos de dados, sempre com base em padrões que foram aprendidos a partir de grandes conjuntos de dados existentes.

Então, para que essa criação de conteúdo ocorra, é necessário o comando (prompt), que é a entrada de texto ou instrução específica fornecida pelo usuário, a fim de direcionar ou iniciar o processo de geração de conteúdo por um modelo de IA. Este comando geralmente inclui informações sobre o tipo de conteúdo desejado, características específicas a serem incluídas e outras orientações relevantes. Finalmente, o resultado desse processo é denominado saída/resultado, que constitui o conteúdo (podendo ser texto, imagem, áudio ou outro) produzido pelo modelo de IA em resposta direta ao comando formulado.

Portanto, a IAGen é reconhecida como uma tecnologia que utiliza algoritmos que utilizam grandes modelos de linguagem, capazes de interagir com usuários e oferecer soluções geradas automaticamente.

Conforme elucidado pelo diploma normativo, a implementação dessa política visa incentivar e garantir o desenvolvimento e o uso legal e ético da Inteligência Artificial Generativa no TJPR, direcionando seu uso pelos Magistrados e Servidores.

No Judiciário, cumpre salientar que a IAGen atua primariamente como um mecanismo de apoio à decisão de caráter auxiliar e complementar, e não como um instrumento autônomo de tomada de decisões judiciais, podendo ser utilizada como uma ferramenta de alto potencial para alcançar a meta institucional

de padronização, focando na aceleração de atividades acessórias. Muitas dessas tarefas são classificadas pelo Conselho Nacional de Justiça como de "baixo risco" (BR), o que facilita sua adoção sob a condição crucial da supervisão humana.

2.1 Aplicações de Baixo Risco (BR) e seu Impacto na Padronização

Conforme elucidado anteriormente, vislumbra-se que a IAGen auxilia a padronização e a uniformização das rotinas focando na aceleração do trabalho e na execução de atividades acessórias, geralmente classificadas como de baixo risco pelo CNJ. Essa classificação de risco facilita sua adoção sob a condição crucial de supervisão humana.

A IAGen atua principalmente como um sistema de apoio consultivo (ou copiloto digital), automatizando tarefas repetitivas e de suporte, o que naturalmente leva à uniformidade na forma de processamento e na documentação gerada.

São exemplos de atividades específicas de baixo risco (BR) em que a IAGen promove, de acordo com a Resolução CNJ nº 615/2025, a padronização a execução de atos processuais

ordinatórios e apoio administrativo (br1)¹, a produção de textos de apoio (br4)² o aprimoramento e tarefas preparatórias (br5)³ e como uniformização da jurisprudência (br2, br3)⁴.

A classificação de risco estabelecida pelo CNJ não foi elaborada apenas para nortear desenvolvedores; ela serve também como instrumento para orientar o próprio usuário sobre onde a tecnologia pode ser empregada com relativa segurança. As atividades de baixo risco (BR) correspondem àquelas em que a IA não interfere diretamente em direitos das partes, tampouco produz decisões autônomas.

Em visitas e acompanhamentos realizados em diversas unidades, é possível perceber que tarefas como identificação de informações relevantes nos autos, preparação de expedientes ou elaboração de minutas padronizadas consomem horas preciosas do expediente. A automação dessas atividades libera recursos humanos que podem ser realocados para funções que exigem maior análise.

Outro ponto que merece atenção é o impacto da IAGen na qualidade do trabalho. Ao uniformizar padrões de escrita e estrutura textual,

a IA cria uma camada inicial de organização que facilita a revisão. Servidores relatam que a revisão de documentos pré-estruturados consome consideravelmente menos tempo do que a produção integral do texto.

Além disso, a capacidade da IA de sugerir precedentes relevantes ou identificar padrões decisórios constitui inovação relevante. Ainda que não substitua pesquisa jurídica aprofundada, a ferramenta funciona como espécie de relevo inicial, apontando caminhos que o usuário pode desenvolver com maior segurança.

No plano organizacional, a automação de tarefas auxilia também na redução de divergências internas entre equipes. Modelos padronizados, mesmo quando ajustados posteriormente, conferem maior coesão institucional.

2.2 Governança e Transparência em Soluções de Baixo Risco

Mesmo em soluções de baixo risco, como as listadas acima, a governança exige monitoramento e revisão periódica. Além disso, os sistemas de processo judicial eletrônico que utilizam IA devem indicar claramente, em sua

¹ A IAGen pode auxiliar na extração de informações, classificação, agrupamento de dados e processos, sumarização ou resumo de documentos. Isso uniformiza a maneira como os dados são organizados e preparados para o trabalho humano.

² A ferramenta pode gerar textos de apoio para facilitar a confecção de atos judiciais, como rascunhos de despachos, decisões interlocutórias ou sentenças. O uso de modelos pré-formatados ou sugeridos pela IA impulsiona a padronização da linguagem e da estrutura dos documentos.

³ A IAGen pode atuar no aprimoramento ou formatação de uma atividade humana já realizada, ou realizar uma

tarefa preparatória para outra atividade classificada como de alto risco, desde que o resultado não seja alterado materialmente.

⁴ A IA pode auxiliar na detecção de padrões decisórios ou de desvios desses padrões, fornecendo subsídios aos magistrados por meio de relatórios gerenciais e análises jurimétricas. Ao apontar os precedentes qualificados pertinentes, a ferramenta suporta o objetivo de uniformizar a jurisprudência, crucial para a segurança jurídica.

interface, os modelos em uso, a versão e o código de registro no Sinapses.

O Sinapses, aprovado pela Resolução n. 332/2020, é utilizado como plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de Inteligência Artificial, além de estabelecer os parâmetros de sua implementação e funcionamento da IA.

Essa transparência no registro e a obrigatoriedade de identificar o uso da IA nos logs do sistema, mesmo que não seja mencionada no texto da decisão (o que é uma faculdade do magistrado), garantem que a padronização via automação possa ser auditada e monitorada pelo CNJ, assegurando a coerência e a conformidade legal em todo o território nacional.

A Resolução CNJ n° 615/2025 determina que os sistemas de processo eletrônico devem indicar claramente os modelos de IA em uso, sua versão e seu código de registro na plataforma Sinapses. Essa exigência de transparência garante a auditabilidade da padronização automatizada e a conformidade legal em todo o território nacional.

Embora promissora, a utilização dessas ferramentas é rigorosamente condicionada por um robusto marco regulatório, que define os limites éticos de sua aplicação.

3 O MARCO REGULATÓRIO DA IA NO JUDICIÁRIO: DIÁLOGOS ENTRE O TJPR E O CNJ

Conforme elencado anteriormente, a implementação da IA no Poder Judiciário é guiada por um esforço regulatório que busca equilibrar o fomento à inovação com a imposição de salvaguardas éticas e legais. Nesse sentido, o Decreto Judiciário N° 421/2024 do TJPR e a

Resolução n° 615/2025 do CNJ emergem como os pilares normativos que estruturam essa jornada, estabelecendo um modelo de governança responsável para a tecnologia.

A Política de IA Generativa do TJPR, instituída pelo Art. 5° do Decreto Judiciário N° 421/2024, assenta-se sobre os seguintes princípios fundamentais de segurança de dados e proteção de sistemas, privacidade e proteção de dados, transparência e ética, imparcialidade e não discriminação, responsabilidade no uso, não violação de direitos autorais e conformidade legal.

Em âmbito nacional, a Resolução CNJ n° 615/2025 estabelece fundamentos mais amplos, reforçando a necessidade de um desenvolvimento tecnológico centrado no ser humano e destacando o respeito aos direitos fundamentais, a centralidade da pessoa humana e a supervisão humana como bases inegociáveis.

A análise comparativa revela uma nítida sintonia institucional, que se manifesta em um modelo de governança multinível. O Conselho Nacional de Justiça estabelece o piso ético fundamental, enquanto o tribunal local edifica as salvaguardas operacionais específicas.

Por exemplo, o princípio da "Imparcialidade e não discriminação" do TJPR (Art. 5°, IV) encontra sua aplicação prática nas detalhadas medidas corretivas do CNJ (Art. 8°), que preveem desde o "monitoramento" contínuo até a "eliminação definitiva da solução" em caso de viés incorrigível. Da mesma forma, o princípio local de "Segurança de dados e proteção de sistemas" (Art. 5°, I e II) é robustecido pela vedação nacional ao uso de sistemas externos para dados sigilosos e pelo ecossistema de controle da plataforma Sinapses. Ambas as

normativas convergem para um ponto central e inegociável: a indispensável supervisão humana

4 A REVISÃO HUMANA COMO PILAR INEGOCIÁVEL DA ATIVIDADE JURISDICIONAL

A supervisão humana sobre os resultados gerados pela Inteligência Artificial não é uma mera recomendação, mas um imperativo legal e ético inafastável, consagrado tanto pelo TJPR quanto pelo CNJ. Essa exigência atua como a principal barreira de contenção contra o risco de decisões totalmente automatizadas, assegurando que a tecnologia permaneça como uma ferramenta de auxílio e não como um substituto do julgador.

As diretrizes do TJPR (Decreto Judiciário Nº 421/2024) sobre o tema são inequívocas. Elucida-se que a ferramenta poderá ser utilizada como ferramenta de auxílio, não substituindo a avaliação humana e devendo ser utilizada apenas para auxiliar o trabalho de magistrados e servidores. Ademais, é preciso atentar-se para a revisão necessária e obrigatória para garantir que os resultados gerados pela ferramenta sejam éticos, íntegros e adequados às normas aplicáveis. Ainda, os usuários devem realizar uma revisão criteriosa das respostas para identificar e corrigir vieses, incorreções e potenciais violações. Por fim, a instituição incentiva revisão por gestores, ou seja, os gestores do Tribunal devem incentivar, apoiar e revisar a utilização da IAGen em seu âmbito de atuação.

De forma complementar e ainda mais enfática, a Resolução CNJ nº 615/2025 reforça a primazia da decisão humana, pontuando o caráter auxiliar e complementar da ferramenta,

sendo vedado seu uso como instrumento autônomo de tomada de decisão judicial.

Evidencia-se a responsabilidade integral do magistrado, pontuando que o magistrado permanece integralmente responsável pelas decisões tomadas, independentemente do auxílio da ferramenta. Além disso, a referida resolução pontua a exigência de supervisão efetiva e humana em todas as etapas do ciclo de vida da IA, do desenvolvimento à utilização. Por fim, acentua-se a autonomia do usuário, hipótese em que o sistema não deve gerar qualquer espécie de vinculação à solução apresentada, preservando a plena autonomia decisória do usuário.

Da análise dos diplomas normativos nota-se a confluência entre as normativas demonstra que a exigência do TJPR por uma "revisão criteriosa" é a implementação prática do princípio do CNJ que estabelece a "responsabilidade integral do magistrado".

A relação entre o profissional do direito e a IAGen pode ser ilustrada pela analogia de um processo de fabricação de precisão. A IAGen é a máquina que produz o esboço de ato processual (o componente padronizado) com velocidade e consistência. Contudo, o "artesão" (o magistrado ou servidor) realiza o indispensável controle de qualidade final, verificando falhas funcionais, como "alucinações", e defeitos éticos, como "vieses", antes que o componente se converta em um ato jurisdicional dotado de legitimidade e força executória. Mais que evidenciado que a revisão criteriosa é fundamental para mitigar os riscos inerentes à tecnologia.

5 DESAFIOS ÉTICOS E DE SEGURANÇA NA IMPLEMENTAÇÃO DA IAGEN

Conforme análise minuciosa, tem-se que a implementação da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário, apesar de seu enorme potencial para a otimização de rotinas, impõe a necessidade de um enfrentamento direto e transparente de seus riscos intrínsecos. Tanto o TJPR quanto o CNJ reconhecem esses desafios em suas normativas, estabelecendo um arcabouço de proteção para garantir que a inovação não comprometa os pilares da justiça.

Nesta feita, o potencial da IAGen para a otimização de rotinas impõe o enfrentamento direto de seus riscos intrínsecos, reconhecidos tanto pelo TJPR quanto pelo CNJ em suas normativas. A gestão desses desafios é condição sine qua non para uma inovação responsável.

5.1 O Risco de Vieses e Discriminação

Um dos desafios mais significativos é a prevenção de vieses que possam levar a resultados discriminatórios. A IAGen pode intensificar "parcialidades e vieses discriminatórios" existentes nos dados utilizados para seu treinamento.

Destarte, o treinamento de um algoritmo por meio de um conjunto de dados (dataset) que incorpore preconceitos sociais preexistentes acarreta o risco de que tais padrões sejam replicados e, subsequentemente, intensificados de maneira automatizada.

A manifestação de viés discriminatório ilegal ou abusivo ocorre quando um sistema de Inteligência Artificial, no processamento de dados, produz resultados que outorgam vantagens ou infligem prejuízos a determinados grupos sociais de maneira desproporcional. Embora a concepção dos algoritmos seja fundamentada no processamento objetivo de

vastos conjuntos de dados, a funcionalidade desses sistemas está intrinsecamente condicionada à natureza dos dados que lhes são fornecidos para o processo de aprendizado (Machine Learning).

Nesse contexto, os vieses algorítmicos surgem a partir de algumas dinâmicas centrais:

1. Reprodução de Padrões Existentes: Se os dados empregados no treinamento do modelo de IA refletirem preconceitos sociais históricos, estereótipos ou lacunas de representação preexistentes na sociedade, o algoritmo tende a reforçar esses padrões discriminatórios.

2. Influência Subjetiva da Programação: As escolhas metodológicas e as informações selecionadas pelos desenvolvedores e programadores durante a concepção e o treinamento do algoritmo podem introduzir vieses cognitivos e parcialidades subjetivas.

3. Marginalização por Sub-representação: Quando grupos sociais específicos, como minorias raciais ou de gênero, apresentam representação deficiente ou insuficiente nos dados utilizados, o algoritmo pode tender a marginalizá-los em suas previsões ou nas saídas/resultados gerados.

Para a mitigação desse risco sistêmico, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu um arcabouço de medidas preventivas e corretivas. Essas salvaguardas incluem a validação contínua das soluções de Inteligência Artificial (IA) e o monitoramento rigoroso de suas decisões e resultados ao longo de todo o ciclo de vida da aplicação. Contudo, se for constatado um viés discriminatório ou incompatibilidade com os princípios basilares, e a correção se revelar inviável, os tribunais devem adotar providências que podem culminar na eliminação definitiva da solução, baseada no primado dos princípios da

justiça, equidade, inclusão e não-discriminação abusiva ou ilícita.

5.2 Segurança, Privacidade e o Tratamento de Dados Sigilosos

A segurança e a privacidade de dados são prioridades absolutas na atividade judicial. Esta preocupação é central para o TJPR, cujo decreto reconhece que "grande parte dos aplicativos, sistemas ou modelos de Inteligência Artificial Generativa públicos pode armazenar informações em plataformas abertas".

Atendendo diretamente a esse risco, o CNJ, na Resolução nº 615/2025, estabelece uma vedação categórica ao uso de sistemas de IAGen de natureza privada ou externa para processar "*documentos ou dados sigilosos ou protegidos por segredo de justiça, salvo quando devidamente anonimizados na origem*". Essa proibição é uma salvaguarda essencial para proteger a confidencialidade das partes e a integridade dos processos judiciais.

5.3 Alucinações e a Confiabilidade da Informação

Um risco funcional intrínseco aos modelos de IAGen é o fenômeno das "alucinações", definido pelo Decreto do TJPR como a geração de "informações falsas, incoerentes ou irrelevantes". A possibilidade de a ferramenta inventar fatos, jurisprudências ou dados representa uma grave ameaça à confiabilidade dos atos judiciais.

Este risco, por si só, reforça de maneira contundente a obrigatoriedade da revisão humana criteriosa, que se torna a última e indispensável linha de defesa para assegurar a

veracidade das informações utilizadas na prestação jurisdicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retornando ao ponto de partida, o Relatório Infere-se, portanto, que Inteligência Artificial Generativa se apresenta como um poderoso instrumento para concretizar a meta de uniformização de rotinas e eficiência no primeiro grau de jurisdição. Sua capacidade de organizar informações, estruturar textos e padronizar procedimentos dialoga diretamente com a busca institucional por estabilidade e racionalidade administrativa, elementos que orientam todo o desenvolvimento deste estudo. A inserção dessa tecnologia, no entanto, não altera o papel central do ser humano na condução da atividade jurisdicional, mas o reforça, ao permitir que o tempo e o esforço dos profissionais sejam orientados para tarefas que efetivamente demandam análise jurídica.

A análise normativa do TJPR e do CNJ demonstra que a inovação tecnológica não é tratada como fim autônomo, mas como meio para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

A IAGen é expressamente posicionada como sistema de apoio consultivo, verdadeiro "copiloto digital", cuja atuação depende de supervisão constante e responsabilidade integral do usuário humano. Esse enquadramento mantém plena coerência com os pontos discutidos ao longo do desenvolvimento, especialmente no que diz respeito às salvaguardas éticas que condicionam o uso da ferramenta e à exigência de que qualquer automatização permaneça subordinada ao controle humano.

Os desafios sistêmicos inerentes à tecnologia, como vieses discriminatórios, riscos

relacionados ao tratamento de dados sigilosos e a possibilidade de alucinações, reforçam a necessidade de cautela permanente. Esses temas, examinados no desenvolvimento, reaparecem aqui de forma natural, pois constituem limites estruturais da própria ferramenta. A revisão humana criteriosa, exigida pelas normativas analisadas, não é apenas medida de prudência, mas requisito essencial para assegurar que o uso da IAGen se mantenha compatível com os princípios que orientam o exercício da jurisdição.

Dessa forma, a modernização tecnológica não se apresenta como ruptura, mas como continuidade do esforço institucional por coerência, padronização e responsabilidade. A evolução promovida pela IAGen somente alcança sua finalidade quando fortalece, e jamais compromete os fundamentos humanísticos que sustentam a atividade jurisdicional. A verdadeira medida do sucesso desse processo não está na velocidade da automação, mas na qualidade do juízo humano que ela contribui para aprimorar, reafirmando que a tecnologia deve servir ao direito, e não o contrário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; AMARAL, Maria Eduarda Toledo Pennacchi Tibiriçá. *Inteligência artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica e direitos humanos fundamentais*. Suprema: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 3, n. 2, p. 189-218, jul./dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 332 de 21/08/2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no

uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências

GONÇALVES, Mariana Sbaite. *Viés algorítmico e discriminação: Como os algoritmos de IA podem perpetuar e amplificar vieses sociais*. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/415125/vies-algoritmico-e-discriminacao-ia-pode-amplificar-vieses-sociais>. Acesso em 24/11/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Corregedoria-Geral da Justiça. *Provimento 308/2022*. Regulamenta a atuação dos Magistrados perante a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição - UEA. Curitiba, 7 de março de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. *Decreto Judiciário nº 421/2024, de 2 de agosto de 2024*. Dispõe sobre a Política de utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.